

2. Na contagem do período referido na alínea a) do número anterior aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

3. O pedido de subsídio deve ser apresentado no Fundo de Segurança Social dentro de 60 dias contados a partir da data de nascimento e instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento do beneficiário, feito em impresso próprio de modelo aprovado pelo Fundo de Segurança Social;

b) Fotocópia do documento de identificação do beneficiário;

c) Certidão do registo de nascimento do descendente.

4. Cada beneficiário tem direito até ao limite de três subsídios.

5. O valor do subsídio é de 1 000 patacas.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Junho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 41/GM/97

Na sequência do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, o Despacho n.º 4/GM/93, de 20 de Janeiro, veio definir os termos em que se concretiza o direito a alojamento dos magistrados.

Numa perspectiva de gestão racional dos meios disponíveis, importa introduzir uma alteração pontual ao referido despacho por forma a adequá-lo ao regime geral, o qual, aliás, lhe é subsidiário.

Assim;

Tendo presente o disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, determino:

1.º Os n.ºs 4.º e 5.º do Despacho n.º 4/GM/93, de 20 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

4.º O magistrado a quem sejam atribuídos os subsídios previstos na alínea a) do n.º 1.º não fica sujeito ao pagamento de qualquer contraprestação.

5.º A contraprestação devida pela atribuição de casa de função é de 2% ou 3% sobre o vencimento, consoante o direito a alojamento do magistrado assuma a modalidade prevista na alínea b) ou alínea c) do n.º 1.º

2.º O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Junho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、十月十八日第58/93/M號法令第四十五條第一款之規定適用於上款 a 項所指之期間之計算。

三、出生津貼之申請應在出生日起計六十日內向社會保障基金提出，並應連同以下文件一起遞交：

a) 以社會保障基金核准之專門申請表作出之受益人申請書；

b) 受益人之身分證明文件影印本；

c) 子女之出生登記證明。

四、每名受益人有權收取最多三次出生津貼。

五、出生津貼之金額為澳門幣一千元。

六、本批示自一九九七年七月一日開始生效。

一九九七年六月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 41/GM/97 號

因八月十八日第55/92/M號法令第五十二條之規定，一月二十日第4/GM/93號批示落實了司法官之住宿權利。

為合理管理現有資源，須略為修改上述批示以使該批示符合對其起着補充適用作用之一般制度之規定。

基於此：

根據八月十八日第55/92/M號法令第五十二條之規定，本人命令：

一、一月二十日第4/GM/93號批示之第四款及第五款修改如下：

第四款：獲發給第一款 a 項所指津貼之司法官無須履行任何對待給付。

第五款：屬因職務而獲分配房屋之情況，須履行之對待給付應視乎司法官之住宿權利屬第一款 b 項或 c 項之形式而定，分別為其薪俸之2%或3%。

二、本批示自公布翌日起開始生效。

一九九七年六月二十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立